



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 18/2010

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.581.198/0001-88, estabelecida na Rua Inabu, nº 87, Jacaré, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.975-190, com fone: (21) 2241-4171, neste ato representada por **Adriano Alencar da Fonseca**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 824.236.287-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005 bem como na Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelos princípios de direito privado, o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº 112/2010-COCONP (SADP nº 8782/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do bem descrito abaixo, bem como a prestação de assistência técnica ao mesmo no período de garantia previsto na cláusula seguinte deste instrumento contratual.

Item	Material/ Especificação	Quant
1.	MESA HIGIENIZADORA DE PAPEL com sistema de sucção, contendo: - espaço de higienização para 1 (um) operador; - tampo construído em madeira resistente a fungo e a umidade, revestido em material laminado; - exaustor centrífugo, fabricado em PVC rígido, dinamicamente balanceado com capacidade de sucção de 50mm de coluna de água; - filtro de fácil remoção para limpeza; - grelha de alumínio na área de sucção; - tampas basculantes, removíveis, em acrílico de 5 mm, com dobradiças inoxidáveis; - 4 (quatro) rodízios com proteção de borracha, sendo que dois destes deverão possuir sistemas de freio; - dimensões que não ultrapassem (C) 75 cm x (L) 75 cm x (A) 160 cm;	01 Unidade

SJ *AT*

- | | | |
|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- lâmpada fluorescente na mesa de trabalho;- motor 220v ou bivolt, 50W. | |
|--|--|--|

GARANTIA MÍNIMA: 1 (UM) ANO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia do bem relacionado na Cláusula anterior é de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do equipamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não possua assistência técnica em Teresina – PI, nem representantes, deverá prestar todo suporte necessário por meios diversos, como telefone e e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de assistência técnica deverão, no mínimo, estar disponíveis 8 x 5 (8 horas/dia, 5 dias/semana), com prazo máximo para atendimento e solução de 48 (quarenta e oito) horas, caso não seja necessário a troca de peças ou a presença de técnico, e 10 (dez) dias úteis, caso seja necessária a troca de peças e/ou a presença de técnico da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado também que a garantia do bem relacionado na cláusula anterior refere-se a todo o conjunto do bem e não apenas a uma parte dele.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o prazo de garantia, o processo de substituição de equipamentos e peças defeituosas ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores do TRE-PI ou por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do prazo de garantia, tais como, as decorrentes do deslocamento de seu pessoal incumbido da instalação, reinstalação e substituição de equipamentos, serão arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento devidamente montado com todos os seus acessórios, em conformidade com a quantidade requisitada e demais condições constantes neste Contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato, sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no que se refere a frete, tributos, despesas com instalação e outros.

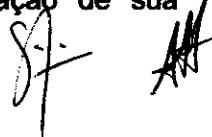
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material deverá ser entregue montado na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64.000-830.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 24 horas, entrar em contato com a Seção de Almoxarifado e Patrimônio, pelo telefone (85) 2107-9787, para informar acerca da entrega que deverá ser no horário de 08:00 às 14:00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento dos bens será feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, no local da entrega, pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio deste Tribunal, cujo servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal, que procederá ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, bem como a adequação de sua



montagem, de conformidade com o exigido no Contrato e com o constante na proposta de preços da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O produto (devidamente montado) será recusado total ou parcialmente, se for entregue em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, defeitos ou incorreções técnicas de instalação ou de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, correndo por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente aquisição ficará a cargo do chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, devendo serem observadas as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Resolução TRE/PI nº 146/2008 e com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA se obriga a:

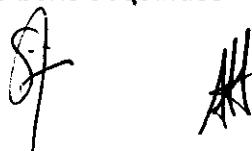
- Entregar o material nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- Discriminar na Nota Fiscal o valor unitário e total do bem que for fornecido por ocasião de determinação de entrega pela Administração;
- Substituir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for comunicada da rejeição, o material que for rejeitado por inadequação às condições exigidas neste termo ou por quaisquer defeitos apresentados;
- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos bens discriminados na cláusula primeira e pela assistência técnica a ser prestada no prazo estipulado na cláusula segunda retro, a importância total de R\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos reais) até o 10º(décimo) dia útil a partir da data de apresentação da correspondente fatura/nota fiscal, data esta que deverá ser posterior ao recebimento definitivo a que alude o parágrafo terceiro da cláusula terceira, observada a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor contratado não será reajustado.



CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente contratado não será em hipótese alguma reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira-se no dia do término da garantia do equipamento descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) A advertência quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o TRE-PI (irregularidades de pequena monta);
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o TRE.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), por cada dia de atraso na entrega dos bens ou prestação dos serviços de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciia prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 112/2010-COCONP (SADP nº 8782/2010), que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

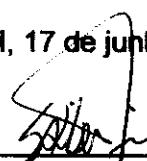
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

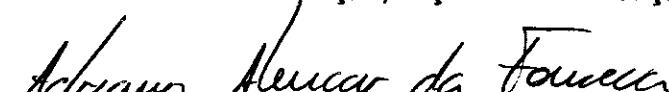
Teresina-PI, 17 de junho de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Adriano Alencar da Fonseca

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXO I

01	Mesa de Higienização para um operador com exaustor centrífugo, fabricado em PVC rígido, com rotor em fibra de vidro acoplado a um motor monofásico de 6 pólos $\frac{1}{4}$ hp de 220 volts , dinamicamente balanceado e com capacidade de sucção de 50 mmca, com finalidade de sugar as sujidades dos documentos que estão sendo higienizados; e de proteção do ambiente e do operador. Velocidade de fluxo na entrada do Box 0.7 m/s. Nível de ruído 65 dB. Um filtro em material sintético (poliéster), de fácil remoção, para limpeza periódica. Uma grelha em PVC com estrutura de alumínio para garantir maior desempenho dos filtros. Tampa basculante, em acrílico de 5 milímetros com filtro UV, fixada com dobradiças de latão cromado. Quatro rodízios giratórios com proteção de borracha, de 4 polegadas de diâmetro, sendo 2 com sistema de freio. Estrutura e tampo constituídos em madeira laminada, sendo a estrutura com revestimento externo em laminado melamínico texturizado e o tampo em laminado postforming texturizado, ambos na cor ovo. Dimensões externas: 70 x 68 x 150 centímetros de comprimento (frente), largura (lateral) e altura, respectivamente. Uma luminária de 15 watts. Painel com lâmpada piloto e chave para ligar com duas velocidades de fluxo V1 (menor velocidade) e V2 (maior velocidade) e posição central 0 (desligar). Condição para instalar: ponto elétrico de acordo com a voltagem do equipamento. Garantia: 1 ano para defeitos de fabricação.	un	01	DINAMAN	4.700,00	4.700,00
----	---	----	----	---------	----------	----------

Prazo de entrega: até **45** (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da efetivação da compra.

Nosso prazo de entrega estende-se devido a fabricação de nossos equipamentos ser somente sob encomenda e também devido as transportadoras necessitarem de até **08** (oito) dias úteis para concluir a entrega em Teresina – PI.

Validade desta proposta: **60** (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da proposta.

Garantia: **01** (um) ano contra defeitos de fabricação.

RJ, 14 / 04 / 2010

DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 68.581.198/0001-88 | INSC. ESTADUAL: 84.514.853

RUA INABU nº 87 – JACARÉ - RIO DE JANEIRO – RJ

CEP 20975-190 - TEL/FAX: (21) 2241-4171

E-mail: dinaman@ig.com.br ou dinaman@dinaman.com.br

Página: www.dinaman.com.br